



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

FRETAMENTO DE AERONAVES

1. OBJETO

1. Registro de Preços do tipo menor preço por item destinado à contratação futura dos serviços de fretamento de aeronave para utilização no período eleitoral de 2022, conforme especificações constantes no item 3 e seguintes.
2. Trata-se de serviço comum, que pode ser licitado pela modalidade pregão eletrônico, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente aferidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.520/2002. É um serviço amplamente utilizado pela administração pública em todas as suas esferas, não sendo exigível conhecimentos técnicos para a elaboração deste Termo ou mesmo para o acompanhamento da execução do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

1. A contratação justifica-se em decorrência da necessidade de deslocamento de pessoal e material, durante o período eleitoral, para localidades do interior do Estado não servidas por transporte aéreo regular, ou mesmo para municípios com ligação rodoviária, mas cujo transporte terrestre é demorado ou mesmo desaconselhado, em virtude dos equipamentos transportados.
2. Visa basicamente atender às demandas das 3ª (Sena Madureira), 4ª (Cruzeiro do Sul), 5ª (Tarauacá) e 7ª (Feijó) Zonas Eleitorais, bem como da Secretaria do Tribunal, especialmente da Secretaria de Tecnologia da Informação, da Comissão de Votação Paralela e da Comissão de Treinamento de Mesários.

3. DEFINIÇÃO DE FRETAMENTO

1. Para fins deste, considera-se fretamento o uso exclusivo de aeronave pelo Tribunal, por tempo de voo determinado.
2. Aos voos com dias distintos de saída e retorno, serão adicionados valor correspondente ao pernoite da aeronave, que corresponderá ao custo de uma hora de voo da respectiva aeronave.
3. Quando necessário pernoite, será utilizado apenas uma aeronave por fretamento.

4. TRECHOS

1. Os trechos estão descritos no Anexo I deste Termo de Referência. Em caso de necessidade, devidamente justificada, o Tribunal pode apontar trechos diversos dos constantes no Anexo I.

5. EXIGÊNCIAS RELACIONADAS COM AS AERONAVES E TRIPULAÇÃO

1. No período de prestação dos serviços, as aeronaves devem estar equipadas com instrumentos para voo e registro, de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).
 1. O proponente, por ocasião da apresentação da proposta, juntará a comprovação de autorização para funcionamento da empresa como táxi aéreo expedida pela Agência Nacional de Aviação (ANAC), com data recente, por meio da qual possa ser aferida a validade do documento;
 2. O proponente, por ocasião da apresentação da proposta, juntará a matrícula de todas as aeronaves que serão utilizadas durante a execução do contrato, mediante certidão emitida pela Agência Nacional de Aviação (ANAC), com data recente, por meio da qual possa ser aferida a validade do documento;
 3. Após a contratação é permitida a inclusão/exclusão de aeronave indicada no momento da apresentação da proposta, mas a inclusão dependerá da comprovação de matrícula junto à Agência Nacional de Aviação (ANAC).
2. As aeronaves devem possuir todos os itens relativos à cobertura securitária, inclusive com seguro total.
 1. O proponente deverá apresentar, por ocasião da apresentação da proposta, a apólice de seguro relacionada com as aeronaves apresentadas.
 2. No caso de inclusão de aeronave, conforme previsto no item 5.1.1.2, a apólice deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato antes da utilização da mesma.
3. O tripulante responsável pelo comando da aeronave deverá portar obrigatoriamente licença de piloto comercial.
 1. O proponente, por ocasião da apresentação da proposta, juntará as autorizações dos pilotos junto à Agência Nacional de Aviação (ANAC);
 2. No caso de operação por piloto não informado no ato da apresentação da proposta, o proponente deve, com antecedência, apresentar as credenciais ao Gestor do Contrato.
4. A aeronave deverá ser mantida dentro dos padrões de manutenção exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), podendo o Tribunal efetuar ou exigir seu rigoroso cumprimento e análise dos documentos pertinentes, inclusive contrato de manutenção com oficina homologada.
5. O Pregoeiro, por ocasião da aceitação da proposta, fará consulta ao site da ANAC, no link sistema.anac.gov.br/voeseguro, a fim de confirmar as autorizações apresentadas pela empresa em relação a ela própria e em relação às aeronaves.

6. PREVISÃO DE HORAS DE VOO A SEREM UTILIZADAS

1. Prevê-se a utilização de aproximadamente 90 (noventa) horas de voo relativas à base "Rio Branco" e 60 (sessenta) horas de voo relativas à base "Cruzeiro do Sul".

7. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1. Pretende-se firmar contrato com a empresa vencedora pelo período máximo de 12 (doze) meses, não prorrogável.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços será realizada mediante o envio de requisição contendo a capacidade da aeronave, o itinerário, o dia e horário, o quantitativo de pessoal a ser transportado e as informações da carga respectiva, de acordo com o constante do Anexo II, com a antecedência mínima de 12 (doze) horas.
2. O Tribunal poderá, a seu critério, alterar itinerários constantes da tabela acima, devendo, todavia, comunicar à empresa CONTRATADA com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
3. O encaminhamento das requisições será realizado pela unidade gestora do contrato, por meio de correio eletrônico institucional do Tribunal (gasao@tre-ac.jus.br).
4. Todos os voos partirão de aeronaves dos municípios base com destino aos municípios/localidades respectivas, situadas mais próximas daquelas bases, salvo em caso de pedido expresso do Tribunal, ante a necessidade do serviço, caso em que o deslocamento da aeronave poderá ser efetivado a partir de base mais distante do destino.

9. PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta deverá ser apresentada com preço unitário por hora de voo e total, contendo a especificação da aeronave, bem como o tempo de hora-voo de todos os trechos solicitados, conforme consta do quadro do Anexo I deste Termo de Referência.
2. Não será admitida cobrança de taxas e(ou) tempo de voo adicional referente ao tempo de espera para pouso e decolagem, tempo de permanência nos aeroportos ou qualquer outro serviço relacionado a procedimentos operacionais.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais normas legais pertinentes, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:
 1. atender às demandas descritas neste Termo de Referência;
 2. assumir qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da má execução dos serviços objeto do contrato, ou que tiver dado causa os terceiros por ela contratados;
 3. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Tribunal;
 5. manter um representante legal neste Estado, a quem competirá receber todas as solicitações do Tribunal relativas ao cumprimento do contrato.

11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

12. FISCALIZAÇÃO

1. A prestação dos serviços que forem contratados, objeto do Registro de Preços, será gerida pelo Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças- GASAOF.

13. PENALIDADES

1. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitar-se-á a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa**:
 1. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por hora de atraso, cumulativamente, que será calculada sobre o valor parcela inadimplida, até o limite máximo de 12 (doze) horas:
 1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) a 3ª (terceira) hora;
 2. 1,0% (um por cento) por hora, da 4ª (quarta) a 7ª (sétima) hora;
 3. 2% (dois por cento) por hora, da 8ª (oitava) a 12ª (décima segunda) hora.
 2. Multa por inexecução contratual:
 1. Inexecução parcial – multa no percentual de 20% (vinte por cento), que será calculada sobre o valor empenhado;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 30% (trinta por cento), que será calculada sobre o valor empenhado;
 3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor;
 4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
 5. **Impedimento de licitar** e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.1.2, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.
3. No caso de descumprimento contratual, o gestor do contrato notificará, preferencialmente por meio do correio eletrônico cadastrado no SICAF, a contratada para, no prazo 5 (cinco) dias úteis, apresentar por escrito justificativa/defesa prévia;
4. Não sendo acatada a justificativa/defesa prévia, será(ão) aplicada(s) pelo Diretor(a)-Geral a(s) sanção(ões) a que estará sujeita a contratada.
5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
6. Da retenção cautelar do valor da multa:
 1. Verificada ocorrência de qualquer falha na execução do serviço, que possa ensejar a aplicação de multa à contratada, a Administração poderá efetuar o pagamento, restando cautelarmente o valor previsto neste edital, enquanto tramita o processo de apuração da falta contratual.
 2. Caso sejam acatadas as justificativas da empresa, o valor retido será creditado em favor da contratada.
7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Rio Branco/AC, 10 de novembro de 2021.

Ellen Cristina Silva de Oliveira

Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TRECHOS

ESPECIFICAÇÃO
Item 01 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 3 (três) passageiros ou trezentos e cinquenta quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO) .
Item 02 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de RIO BRANCO) .
Item 03 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 3 (três) passageiros ou trezentos e cinquenta quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL) .
Item 04 - Fretamento de aeronave com capacidade mínima para transportar 9 (nove) passageiros ou mil e duzentos quilogramas de carga (base de saída/retorno o município de CRUZEIRO DO SUL) .

ITEM	TRAJETO	HORAS DE VOO	PREÇO POR HORA DE VOO	PREÇO
1	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco	10		
2	Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco Rio Branco/Santa Rosa/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Rio Branco Rio Branco/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Rio Branco Rio Branco/Feijó/Tarauacá/Cruzeiro do Sul/Rio Branco	80		
3	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul	10		
4	Cruzeiro do Sul/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Porto Walter/Marechal Thaumaturgo/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Jordão/Tarauacá/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Jordão/Cruzeiro do Sul Cruzeiro do Sul/Tarauacá/Cruzeiro do Sul	50		

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISICÃO DE FRETAMENTO DE AERONAVE

Conforme o disposto na ARP n. ___, solicito seja providenciado o frete de aeronave abaixo definido:

REQUISIÇÃO N.	
Capacidade da aeronave:	
Trecho:	
Data e hora:	
Número de passageiros:	
Peso total (passageiros e bagagens):	

Rio Branco/AC, ___ de _____ de 2022.

Assinatura e Identificação do Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON GÓES CORDEIRO**, **Assistente**, em 21/06/2022, às 10:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0504585** e o código CRC **EF99AF90**.